



Agravo em Recurso Especial Criminal nº 0164882-05.2022.8.19.0001

Agravante: FABIO SILVA DOS SANTOS

Agravante: ANDERSON PIRES SANTOS

Agravado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de Agravos previstos no artigo 1.042 do Código de Processo Civil interpostos **(fls. 3454/3479 e 3480/3483)** contra decisão de inadmissão dos Recursos Especiais **(fls. 3423/3431)**.

Foram apresentadas contrarrazões ao agravo do agravante **Fabio Silva dos Santos (fls. 3489/3492)**.

O Ministério Público não apresentou contrarrazões ao agravo do recorrente **Anderson Pires Santos. (fls. 3493)**

É o Relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, parágrafo 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora **Maria Angélica G. Guerra Guedes**
Segunda Vice-Presidente